

(CJT- 318/45)

GPF/GPF

Proc. 23 134-44

1945

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Abilio Alves interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, confirmando a da instância inferior, julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela firma Bernardo Stamm, filial, autorizando a empregadora a dispensá-lo dos seus serviços, indenizando-o das férias relativas ao ano de 1943, bem como dos salários relativos ao período de 13 de janeiro de 1944 a 6 de março do mesmo ano:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 15/ 5 /45.